Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 42, de 2022.
(Proponente: Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/05/22
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica o **caput** do art. 2º e o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Delega à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR a qualidade de Poder Concedente quanto aos serviços de transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal n 7.021, de 19 de agosto de 20L9, cabendo-lhe, nos termos desta lei, o provimento e a organização do sistema local de transporte público coletivo, ficando autorizada a proceder à concessão dos serviços para a iniciativa privada, mediante prévia licitação.

Parágrafo único. Os serviços delegados somente poderão ser executados por empresas contratadas pela TRANSITAR, por meio de prévio procedimento licitatório.

Modifica o **§ 1º,** do art. 7º do Projeto de Lei nº 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** ....."

§1º São regulares os serviços de transporte coletivos executados de forma contínua e permanente, obedecendo a horários, itinerários e pontos de parada pré-estabelecidos, especificados nas Ordens de Serviços emitidas pela TRANSITAR.

Modifica o **§ 1º** do art. 10º do Projeto de Lei nº 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10º** ....."

§1º O ato administrativo de justificação de que trata o **caput** deverá ser publicado no órgão oficial do Município, previamente ao Edital de Licitação e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, área e prazo da concessão.

Edson

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Modifica o § 2º, do art. 11º do Projeto de Lei nº 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11º** ....."

§2º A concessionária deverá comunicar oficialmente ao Poder Concedente o interesse ou desinteresse pela prorrogação em até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do contrato.

Modifica o § 1º do art. 12º do Projeto de Lei nº 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12º** ....."

§1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários, incentivar a utilização do transporte público, assegurando assim a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo, a preservação e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Modifica o inciso XV do art. 13º do Projeto de Lei nº 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13º** ....."

XV. a relação detalhada dos bens reversíveis;

Modifica os incisos IV e X do art. 15º do Projeto de Lei nº 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15º** ....."

IV. ao preço do serviço, remuneração da concessionária e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

[...]

X. a relação detalhada dos bens reversíveis;

Modifica o § 1º do art. 15º do Projeto de Lei nº 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º ....."

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Edsey

§1° Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Modifica o inciso V do art. 16° do Projeto de Lei n° 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16° ....."

V. cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Concessão;

Modifica os incisos VII, X, XIII e XVI do art. 17° do Projeto de Lei n° 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17° ....."

VII - somente operar com veículos devidamente licenciados perante aos órgãos responsáveis e que tenham as condições de circulação, tal como previsto nas normas vigentes;

[...]

X - promover a atualização e Desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, para assegurar a qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

[...]

XIII- responder por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, decorrentes de culpa ou dolo, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XVI - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos e prazos definidos no Edital e no Contrato de Concessão;

É a emenda.
Cascavel, 09 de maio de 2022.

RECEBIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Edson

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente emenda tem por escopo modificar alguns dispositivos constantes no corpo da proposição original, não com o objetivo de mudar o seu sentido, pelo contrário, dar uma literalidade maior em algumas situações e deixar explicitas outras.

Entre os objetivos das emendas, inclui-se, a previsão de que o processo deverá ocorrer via licitação ou processo licitatório e assegurar de forma literal o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos processos administrativos, por exemplo.

Essas alterações, visam resguardar tanto o poder Concedente e a futura Concessionária, em situações que podem ocorrer durante a execução do serviço que ora está sendo autorizado a ser concedido, prevendo na própria legislação alguns aspectos que visam dar garantias a ambas as partes e aos usuários de forma indireta, sendo eles os que serão os maiores impactados pelo serviço prestado.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA